



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.747, de 13 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos e transações em processos judiciais quando o Município for requerido ou litisconsorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar pagamentos de acordos judiciais, em processos em que o Município figure como requerido ou litisconsorte, firmados com base em decisão administrativa proferida em processo administrativo nos termos desta Lei.

§1º Incluem-se nos acordos judiciais as custas judiciais e os tributos que por ventura venham a existir.

§2º Fica vedado à realização de acordos judiciais onde o Município figure como litisconsortes de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Art. 2º Nas demandas judiciais de qualquer natureza, em qualquer esfera judicial, em que o Município for réu ou litisconsorte e for oferecida, pelo autor da ação, proposta de acordo, os advogados municipais deverão encaminhar a proposta escrita ao Prefeito Municipal, o qual determinará a abertura de processo administrativo para verificação da possibilidade de pagamento.

Art. 3º O processo administrativo, obrigatoriamente, será composto pelos seguintes documentos:

- I- Proposta de acordo em demanda judicial;
- II- Parecer jurídico;
- III- Declaração de dotação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O parecer jurídico analisará o histórico processual de demandas análogas, fundamentando e traçando parâmetros à decisão do Prefeito.

Art. 4º O processo administrativo será remetido ao Prefeito Municipal, o qual autorizará o pagamento, nos moldes do parecer jurídico e da declaração de dotação orçamentária, ou recusará o acordo.

Art. 5º Os acordos judiciais que esta Lei regulamenta poderão ser pagos até o limite de 30 (trinta) salários mínimos nacionais, conforme Lei Municipal nº 1.684/2003.

Art. 6º Os acordos pactuados serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da sentença homologatória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 13 de novembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 322 pág 27 de 15 / 11 / 2015